



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 22/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE- GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.262.236/0001-21, com endereço na Praça João Vitor s/nº Centro CEP: 75396-000 Campestre - GO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Esmeraldo Correia Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº XXX.625.441-XX, residente e domiciliado em Campestre - GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000026) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente convênio tem por objetivo viabilizar a realização das festividades em louvor a **São Sebastião e Nossa Senhora das Graças** com infraestrutura necessária para a realização de evento de caráter cultural, turístico e comunitário no Município de Campestre – GO, que será **realizado nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2026**, período em que tradicionalmente ocorrem as festividades locais.

2.2 A iniciativa visa exclusivamente à contratação de infraestrutura voltada ao atendimento do público e à realização de atividades culturais abertas, incluindo palco, sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos e demais equipamentos necessários à organização, segurança e qualidade do evento.

2.3 O evento integra o calendário cultural do município, constituindo importante manifestação tradicional que reúne expressões artísticas, culturais e de convivência comunitária, promovendo a valorização da cultura local.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (89044341), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e

etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (89044341), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (89044341), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado (89044341) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (89044341) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (89044341), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando

for o caso;

- 5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- 5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;
- 5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- 5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- 5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;
- 5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- 5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.
- 5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;
- 5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- 5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;
- 5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;
- 5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;
- 5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;
- 5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (89044341) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características

abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, de acordo com a Nota de Empenho nº 00015/2026 (88544828), conforme Plano de Trabalho (89044341) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00022, no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Da CONVENETE :

Natureza da Despesa: 04.122.0446.2.002.3.3.90.39.79

Nota de Empenho: 00015/2026, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (89044341) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (89044341).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (89044341), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (89044341), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal aqueles que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (89044341) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (89044341) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado (89044341);

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho (89044341).

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

ESMERALDO CORREIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Campestre - GO

GOIÂNIA, 15 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Esmeraldo Correia Guimaraes, Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 15/04/2026, às 19:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89047360** e o código CRC **32AC0516**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2º ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000026



SEI 89047360

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Campestre - GO		02.262.236/0001-21	
2.3 Endereço:			
Praça João Vitor s/nº Centro CEP: 75396-000			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Campestre	GO	75396-000	62 3557-1152
2.8 E-mail: convenioscampestre@gmail.com		2.9 Site: www.campestre.go.gov.br	

2.10 Nome do Responsável pela instituição:	2.11 CPF:
Esmeraldo Correia Guimarães	xxx.625.441-xx
	2.12 C.I (Órgão Expedidor): 968516 DGPC- GO

2.13 Endereço			
Fazenda Balsamo N/D Zona Rural, CEP: 75396-000			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Campestre	GO	75396-000	62 99150-7242
2.18 E-mail: prefeito@campestre.go.gov.br		2.19 Site: www.campestre.go.gov.br	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Esmeraldo Correia Guimarães		xxx.625.441-xx	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Campestre - GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Campestre	GO	75396-000	62 99150-7242
3.8 E-mail: prefeito@campestre.go.gov.br			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Custeio para a realização das festividades em louvor a São Sebastião e Nossa Senhora das Graças, padroeiros de Campestre – GO entre os dias 17,18 e 19 de abril de 2026.	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
	4.3 Objeto do Convênio:	

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o custeio da locação de estrutura necessária para a realização de evento de caráter cultural, turístico e comunitário no Município de Campestre – GO, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2026, período em que tradicionalmente ocorrem as festividades locais. O recurso, no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), concedido pela Secretaria de Estado da Retomada, será destinado exclusivamente à contratação de infraestrutura voltada ao atendimento do público e à realização de atividades culturais abertas, incluindo palco, sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos e demais equipamentos necessários à organização, segurança e qualidade do evento.

Destaca-se que a aplicação dos recursos públicos está vinculada exclusivamente às atividades de interesse coletivo, com acesso amplo e irrestrito à população, não sendo destinada a custear práticas de natureza estritamente religiosa ou litúrgica. O evento integra o calendário cultural do município, constituindo importante manifestação tradicional que reúne expressões artísticas, culturais e de convivência comunitária, promovendo a valorização da cultura local.

O convênio tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, com especial destaque para o fortalecimento da economia local. A realização do evento impulsiona significativamente a movimentação do comércio, amplia a demanda nos setores de alimentação, hospedagem, transporte e serviços, além de gerar oportunidades de trabalho e renda para comerciantes, ambulantes e prestadores de serviços. Ademais, promove o turismo regional, atraindo visitantes e ampliando a circulação de recursos no município.

Dessa forma, a iniciativa configura-se como instrumento de dinamização econômica e valorização cultural, assegurando o atendimento ao interesse público e a correta aplicação dos recursos, sem configuração de favorecimento a qualquer segmento religioso específico, mas sim promovendo benefícios amplos à coletividade.

4.4 Justificativa:

A realização das festividades tradicionais no Município de Campestre – GO constitui importante manifestação cultural, social e comunitária, integrando o calendário oficial de eventos locais e reunindo anualmente grande número de moradores e visitantes da região. O evento representa relevante instrumento de valorização das tradições locais e de promoção da convivência social, ao mesmo tempo em que gera significativa movimentação econômica no município durante o período de sua realização.

Nesse contexto, o apoio do Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, mostra-se fundamental para viabilizar a adequada estruturação do evento, garantindo melhores condições de organização, segurança e conforto ao público participante. A destinação de recursos para a locação de estrutura possibilitará a realização das atividades culturais programadas com qualidade, ampliando a capacidade de atração de visitantes e fortalecendo o turismo regional.

Ressalta-se que a aplicação dos recursos públicos está direcionada exclusivamente à infraestrutura e às atividades de caráter cultural, turístico e de interesse coletivo, não sendo destinada ao custeio de práticas de natureza estritamente religiosa ou litúrgica, em observância ao princípio da laicidade do Estado.

Ademais, destaca-se o impacto positivo na economia local, uma vez que o evento impulsiona o comércio, os serviços de alimentação, hospedagem, transporte e demais atividades econômicas, promovendo a geração de emprego e renda para a população. Assim, a parceria proposta busca não apenas assegurar a realização de um evento tradicional do município, mas, sobretudo, fomentar o desenvolvimento econômico e social, com benefícios diretos à coletividade.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A celebração do convênio entre o Município de Campestre – GO e a Secretaria de Estado da Retomada fundamenta-se na convergência de interesses voltados ao fortalecimento das atividades culturais, turísticas e ao estímulo da economia local. Para o Município, o apoio financeiro possibilita a realização adequada de evento integrante do calendário cultural local, garantindo a disponibilização de infraestrutura necessária para acolher a população e visitantes com segurança, organização e qualidade, por meio de atividades culturais e de convivência comunitária abertas ao público.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Retomada tem como finalidade fomentar iniciativas que promovam a geração de renda, o fortalecimento do turismo regional e o desenvolvimento econômico dos municípios goianos. Nesse contexto, o apoio à realização do evento contribui diretamente para o aquecimento da economia local, impulsionando o comércio, a rede de alimentação, hospedagem, transporte e demais serviços, além de ampliar a circulação de pessoas e recursos no município durante o período festivo.

Ressalta-se que a aplicação dos recursos públicos está direcionada exclusivamente à estruturação e execução de atividades de interesse coletivo, de caráter cultural e turístico, não se destinando ao custeio de práticas estritamente religiosas ou litúrgicas, em observância ao princípio da laicidade do Estado.

Dessa forma, a parceria estabelece uma cooperação mútua em que o Município atua na execução do evento, enquanto o Estado contribui para sua viabilização, alinhando esforços para a valorização da cultura local, o incentivo ao turismo e, sobretudo, o fortalecimento da economia, com geração de emprego, renda e benefícios diretos à coletividade.

4.6 Público-alvo:

O público-alvo da festividade é composto, prioritariamente, pela população do município de Campestre – GO, incluindo famílias, jovens, comerciantes e membros das comunidades religiosas locais. O evento também se destina a visitantes provenientes de municípios vizinhos e de outras regiões, que tradicionalmente participam das atividades culturais promovidas durante o período festivo.

As festividades atendem ainda empreendedores locais, comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e trabalhadores informais, que encontram no evento uma oportunidade de ampliar suas atividades econômicas e gerar renda. Eventos religiosos desse porte costumam atrair grande fluxo de pessoas, estimulando o turismo religioso e aumentando a demanda por alimentação, hospedagem, transporte e comércio local.

Dessa forma, o evento beneficia diretamente a comunidade local e os participantes das celebrações, ao mesmo tempo em que fortalece o turismo regional, incentiva a circulação de visitantes e contribui para o desenvolvimento econômico e social do município.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

1. Fomento à economia local

Estimular a movimentação econômica do município durante o período festivo, incentivando o comércio local, os serviços de alimentação, hospedagem, transporte e demais atividades econômicas, contribuindo para a geração de renda para comerciantes e trabalhadores locais.

2. Incentivo ao turismo regional

Atrair visitantes de municípios vizinhos e de outras regiões, fortalecendo o turismo religioso e ampliando a visibilidade do município como destino de eventos culturais e tradicionais.

3. Promoção da integração comunitária

Proporcionar momentos de convivência, lazer e celebração entre os moradores e visitantes, fortalecendo os vínculos sociais e o sentimento de pertencimento da comunidade.

4. Garantia de infraestrutura adequada para o evento

Assegurar, por meio da locação de estrutura adequada, condições de organização, segurança e conforto para o público participante, possibilitando a realização das festividades com qualidade e eficiência.

4.8 Resultados esperados:

Com a execução do presente convênio, espera-se viabilizar a realização das festividades em louvor a São Sebastião e Nossa Senhora da Graças com infraestrutura adequada, garantindo organização, segurança e conforto ao público participante. A disponibilização da estrutura necessária contribuirá para o pleno desenvolvimento das atividades religiosas e culturais previstas na programação do evento.

Além disso, espera-se promover significativa movimentação econômica no município de Campestre – GO durante o período festivo impulsionando o comércio local, os serviços de alimentação, hospedagem, transporte e demais atividades econômicas, ampliando as oportunidades de geração de renda para a população.

Outro resultado esperado é o fortalecimento das tradições culturais e religiosas do município, assegurando a continuidade de um evento tradicional que integra a identidade da comunidade local e atrai visitantes de municípios vizinhos. Dessa forma, o convênio contribuirá para o estímulo ao turismo regional, para a valorização da cultura local e para o desenvolvimento econômico e social do município.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	CRITÉRIO	INDICADORES	FORMA DE AFERIÇÃO / MEIO DE VERIFICAÇÃO	DESEMPENHO
------	----------	-------------	---	------------

<p>Meta 1: Ampliar o público presencial e o alcance digital do evento</p>	<p>Quantitativo</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Público presencial total entre 6.000 e 9.000 pessoas nos 3 dias de evento (média de 2.000 a 3.000/dia) – Crescimento mínimo de 15% no alcance digital em relação à edição anterior <ul style="list-style-type: none"> – Taxa mínima de engajamento de 5% sobre o público alcançado (curtidas, comentários e compartilhamentos) 	<ul style="list-style-type: none"> – Estimativa de público por registros fotográficos, vídeos, controle de acesso e relatórios da organização – Relatórios de métricas das redes sociais (comparativo com edição anterior + prints e analytics) – Relatório consolidado de desempenho digital 	<p>Ruim: < 50% do público mínimo (< 3.000) e < 5% crescimento digital</p> <p>Regular: 50% a 79% (3.000 a 4.799) e crescimento < 10%</p> <p>Médio: 80% a 99% (4.800 a 5.999) e crescimento entre 10% e 14%</p> <p>Bom: ≥ 6.000 participantes e ≥ 15% crescimento + ≥ 5% engajamento</p>
<p>Meta 2: Promover geração de trabalho e renda durante o evento</p>	<p>Quantitativo</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Contratação de 40 a 60 profissionais diretos – Geração de 30 a 50 ocupações indiretas – Total de 70 a 110 oportunidades de trabalho temporário 	<ul style="list-style-type: none"> – Contratos de prestação de serviço e folhas de pagamento – Notas fiscais e ordens de serviço – Relatório consolidado de contratações diretas e indiretas, com identificação das funções 	<p>Ruim: < 40 oportunidades totais</p> <p>Regular: 40 a 59 oportunidades</p> <p>Médio: 60 a 79 oportunidades</p> <p>Bom: ≥ 80 oportunidades geradas</p>
<p>Meta 3: Fortalecer a atividade econômica local</p>	<p>Quantitativo/Qualitativo</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Aumento de 10% a 20% no faturamento de 	<ul style="list-style-type: none"> – Pesquisa estruturada com comerciantes (pré e pós-evento) 	<p>Ruim: < 5% aumento e</p>

		estabelecimentos durante o evento (em comparação a período comum) – Impacto em 40% a 60% dos estabelecimentos locais , especialmente dos setores de alimentação, hospedagem e comércio ambulante	– Declarações ou formulários assinados pelos participantes – Relatório comparativo de desempenho comercial elaborado pela organização	impacto < 30% dos estabelecimentos Regular: 5% a 9% aumento e impacto de 30% a 39% Médio: 10% a 14% aumento e impacto de 40% a 49% Bom: ≥ 15% aumento e impacto ≥ 50% dos estabelecimentos
Meta 4: Garantir a adequada estruturação e execução do evento	Quantitativo	– Instalação de 100% das estruturas previstas (palco, som, iluminação, tendas e demais itens) – Mínimo de 90% de conformidade técnica e de segurança em vistoria – Operação plena das estruturas durante 100% do período do evento	– Notas fiscais e contratos de locação – Check-list técnico de montagem e operação assinado pelo responsável técnico – Registros fotográficos e relatórios de vistoria técnica	Ruim: < 70% das estruturas instaladas ou falhas graves de segurança Regular: 70% a 84% das estruturas e conformidade < 80% Médio: 85% a 99% das estruturas e conformidade entre 80% e 89% Bom: 100% das estruturas + ≥ 90% conformidade + operação integral

4.11 Capacidade técnica-operacional

Portfólio dos eventos recentes em anexo.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Formalização e Organização Administrativa – Adequação do plano de trabalho, alinhamento institucional e regularização documental para execução do objeto	13/04/2026	16/04/2026	Plano de trabalho validado e documentação regularizada	1 plano consolidado
2ª	Contratações e Logística – Contratação de fornecedores, organização da infraestrutura e mobilização das equipes envolvidas	13/04/2026	16/04/2026	Contratos firmados e logística definida	100% das contratações
3ª	Execução do Evento – Realização das festividades em louvor a São Sebastião e Nossa Senhora das Graças, com programação religiosa, cultural e fomento ao comércio local	17/04/2026	19/04/2026	Programação executada conforme previsto	3 dias de evento
4ª	Desmontagem e Limpeza – Retirada das estruturas, limpeza dos espaços públicos e devolução das áreas utilizadas	20/04/2026	23/04/2026	Estrutura desmontada e espaços restabelecidos	1 desmontagem concluída
5ª	Elaboração de Relatório e Prestação de Contas – Consolidação das informações físicas e financeiras, com envio aos órgãos competentes	24/04/2026	15/05/2026	Relatório final e prestação de contas apresentados	1 relatório

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)

2026	Contratação Geral	R\$ 119.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00
------	-------------------	----------------	--------------	----------------

6.2 Orçamento Detalhado (Estrutura)					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>PALCO GEO SPACE:</p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES DO PALCO</p> <p>A ESTRUTURA DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, GARANTINDO SEGURANÇA, ESTABILIDADE E CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DA ABNT E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.</p> <p>MODELO: PALCO COM COBERTURA MODELO GEO SPACE.</p> <p>DIMENSÕES: PÉ-DIREITO CENTRAL COM 9 METROS DE VÃO</p> <p>LIVRE, 18 METROS DE LARGURA E 16 METROS DE PROFUNDIDADE.</p> <p>COBERTURA: ESTRUTURA EM ALUMÍNIO GEODÉSICO, COBERTA COM LONA ANTI-CHAMA, CONFECCIONADA EM TECIDO POLIÉSTER REVESTIDO COM PVC, COM CARACTERÍSTICAS DE EXTINÇÃO AUTOMÁTICA, ANTIFUNGO, PROTEÇÃO UV E BLACKOUT.</p>	01	Unidade	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
02	<p>GERADORES DE ENERGIA 260 KVA:</p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>QUANTIDADE: 02 (DOIS) GERADORES DE ENERGIA COM POTÊNCIA NOMINAL DE 260 KVA CADA, OPERANDO EM GRUPO.</p> <p>TENSÃO: TRIFÁSICO 380/220 VOLTS.</p> <p>30 NÍVEL DE RUÍDO: SILENCIADO A 90 DB A UMA DISTÂNCIA DE 5 METROS.</p> <p>COMPONENTES E ACESSÓRIOS:</p> <p>1</p> <p>- CHAVE REVERSORA.</p> <p>2</p> <p>- CAIXAS DE PASSAGEM.</p> <p>3</p> <p>- 150 METROS DE CABOS ANTI-CHAMA POR FASE E PARA O NEUTRO. BITOLA MÍNIMA DOS CABOS: 95MM², COM PONTAS DEVIDAMENTE DEMARCADAS E TERMINAIS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO.</p>	03	Diária	R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00
03	<p>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO P.A 48:</p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>QUANTIDADE: 01 (UM) SISTEMA DE SONORIZAÇÃO P.A 48 PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE.</p> <p>CAPACIDADE: COMPATÍVEL PARA ATENDER ARTISTAS DE NÍVEL NACIONAL. SISTEMA FLY:</p>	01	Unidade	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

	<p>1 - PA 48;</p> <p>2 - NORTOM, TAYGAR, VERTEC, OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR;</p> <p>3 - AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL CONSOLE DIGITAL: PM5D, OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.</p>				
04	<p>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>1 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, PROJETADO PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO RIDER TÉCNICO DO ARTISTA.</p> <p>2 - O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DEVE GARANTIR QUALIDADE, INTENSIDADE, ALCANCE E EFEITOS VISUAIS IMPACTANTES, ASSEGURANDO COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS MODERNOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA.</p>	01	Unidade	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
05	<p>LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO OUTDOOR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>1 - QUANTIDADE: 02 (DOIS) PAINÉIS DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO.</p> <p>2 - TIPO: PAINEL DE LED OUTDOOR P3MM, ADEQUADO PARA EVENTOS AO AR LIVRE.</p> <p>3 - DIMENSÕES: 4M (LARGURA) X 3M (ALTURA) CADA PAINEL.</p> <p>4 - ESTRUTURA: MOLDURAS EM BOX TRUSS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E ESTABILIDADE NA FIXAÇÃO.</p> <p>5 - PROCESSAMENTO DE IMAGEM:</p> <p>6 - EQUIPADO COM PROCESSADORA DE IMAGENS, GARANTINDO A REPRODUÇÃO DE MÍDIAS COM ALTA DEFINIÇÃO E FIDELIDADE DE CORES.</p> <p>7 - SUPORTE PARA VEICULAÇÃO EM TEMPO REAL, PERMITINDO TRANSMISSÕES AO VIVO.</p> <p>8 - TECNOLOGIA DE ESTABILIDADE DE IMAGEM, ASSEGURANDO TRANSMISSÃO CONTÍNUA E LIVRE DE INTERFERÊNCIAS.</p> <p>9</p>	04	Diária	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00

	- CAPACIDADE DE CONDUÇÃO DE SINAL DE ÁUDIO E VÍDEO A LONGA DISTÂNCIA , MANTENDO QUALIDADE SUPERIOR.				
06	<p>LOCAÇÃO DE CAMARIM OCTANORM: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>1</p> <p>- QUANTIDADE: 02 (DUAS) SALAS DE CAMARIM MODELO OCTANORM.</p> <p>2</p> <p>- DIMENSÕES: CADA CAMARIM DEVERÁ TER ÁREA MÍNIMA DE 16M².</p> <p>3</p> <p>- ESTRUTURA: CONSTRUÇÃO EM SISTEMA MODULAR OCTANORM, GARANTINDO RESISTÊNCIA, ACABAMENTO PROFISSIONAL E PRIVACIDADE AOS ARTISTAS E EQUIPE TÉCNICA.</p> <p>4</p> <p>- ITENS INCLUSOS NO CAMARIM</p> <p>5</p> <p>- INFRAESTRUTURA INTERNA EQUIPADA COM:</p> <p>6</p> <p>- BANCADA PARA BUFFET PARA SUPORTE DE REFEIÇÕES E=-BEBIDAS, ARARAS PARA ROUPAS, GARANTINDO ORGANIZAÇÃO E FACILIDADE DE ACESSO AOS FIGURINOS. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO COM AR-CONDICIONADO, PROPORCIONANDO CONFORTO TÉRMICO ADEQUADO. MOBILIÁRIO COMPLETO, INCLUINDO:</p> <p>7</p> <p>- ESTOFADOS E PUFES REVESTIDOS EM COURO PARA ACOMODAÇÃO CONFORTÁVEL.</p> <p>8</p> <p>- MESAS E CADEIRAS BISTRÔ, GARANTINDO SUPORTE PARA REFEIÇÕES E DESCANSO. WORK MIX RDA PRODUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ 00.899.104/0001-80 TELEFONE (61) 99637-5322</p> <p>9</p> <p>- FRIGOBAR, ASSEGURANDO A CONSERVAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS.</p> <p>10</p> <p>- ESPELHO DE CORPO INTEIRO, ESSENCIAL PARA AJUSTES DE FIGURINO E CARACTERIZAÇÃO DOS ARTISTAS. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO INCLUSO NO SERVIÇO CONTRATADO:</p> <p>11</p> <p>- TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA.</p> <p>12</p> <p>- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</p>	01	Unidade	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00

	<p>DURANTE TODO O PERÍODO DA LOCAÇÃO.</p> <p>13</p> <p>- ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA AJUSTES ESTRUTURAIS E ELÉTRICOS, SE NECESSÁRIO.</p> <p>14</p> <p>- A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR QUE TODOS OS ITENS ESTEJAM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ASSEGURANDO UM AMBIENTE CONFORTÁVEL, ORGANIZADO E ADEQUADO PARA OS PROFISSIONAIS QUE UTILIZARÃO O CAMARIM DURANTE O EVENTO.</p> <p>15</p> <p>- O FORNECIMENTO DE CAMARINS PARA OS EVENTOS DEVERÁ GARANTIR CONFORTO E FUNCIONALIDADE AOS ARTISTAS E EQUIPE TÉCNICA, ATENDENDO AOS SEGUINTES REQUISITOS: O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DEVERÁ CONTAR COM AR CONDICIONADO DE POTÊNCIA ADEQUADA PARA MANTER A TEMPERATURA INTERNA CONFORTÁVEL, INDEPENDENTEMENTE DAS CONDIÇÕES EXTERNAS.</p>				
07	<p>GRADIL ANTI-AVALANCHE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</p> <p>1</p> <p>- ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, PROJETADA PARA A DELIMITAÇÃO E CONTENÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A GRANDES AGLOMERAÇÕES DE PÚBLICO.</p> <p>2</p> <p>- MATERIAL: FABRICADA EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA A FRIO, CONFERINDO DURABILIDADE, RESISTÊNCIA À CORROSÃO E MAIOR VIDA ÚTIL.</p> <p>3</p> <p>- DESIGN FUNCIONAL: PAINEL FRONTAL EM CHAPA MOEDA VAZADA, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA ACÚSTICA, SEM INTERFERÊNCIA NA PROPAGAÇÃO DO SOM.</p> <p>4</p> <p>- SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO POR MÃOS FRANCESAS, QUE TRAVAM A ESTRUTURA, ASSEGURANDO POSICIONAMENTO FIRME E VERTICAL EVITANDO DESLOCAMENTOS INVOLUNTÁRIOS.</p> <p>5</p> <p>- FINALIDADE E APLICAÇÃO DESTINADA AO ISOLAMENTO E PROTEÇÃO DO PÚBLICO EM EVENTOS DE GRANDE PORTE, CRIANDO BARREIRAS SEGURAS E EVITANDO</p>	150	Metro	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00

DESLOCAMENTOS DESORDENADOS DA MULTIDÃO. 6 - IDEAL PARA ÁREAS DE GRANDE FLUXO DE PESSOAS, COMO: SETORES DE PALCO E FRONT STAGE. ÁREAS DE ACESSO CONTROLADO. DELIMITAÇÃO DE ESPAÇOS VIPS E CAMAROTES. 7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO INCLUSO NO SERVIÇO CONTRATADO: TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM. MANUTENÇÃO E AJUSTES TÉCNICOS CONFORME NECESSIDADE DO EVENTO ESTRUTURAS FORNECIDAS ESTEJAM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES E GARANTINDO A INTEGRIDADE FÍSICA DO PÚBLICO PRESENTE NO EVENTO.				
TOTAL	-	-	-	R\$ 120.000,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 119.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 1.000,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município de Campestre será a entidade realizadora das comemorações relativas a Festa em louvor aos padroeiros de Campestre - GO em 17,18 e 19/04/2026.
- 8.2. O Município de Campestre será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de Campestre ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

- 9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:
- a) O Município de Campestre informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Campestre irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Campestre irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Campestre irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Campestre não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Campestre não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Campestre não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

ESMERALDO
CORREIA
GUIMARAES:23562
544120

Assinado de forma digital
por: ESMERALDO CORREIA
GUIMARAES:23562544120
Dados: 2026.04.07
08:38:09 -03'00'

ESMERALDO CORREIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Campestre -GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

Campestre - GO, aos 07 dias do mês de abril de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 51 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho (89044341) apresentado pelo **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 02.262.236/0001-21, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 127/2026 (88786258), Processo n.º 202619222000026.

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho Retificado (89044341) apresentado, no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao **CONVENIENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, visando promover a realização da festividade em louvor a **São Sebastião e Nossa Senhora das Graças**, padroeiros do município de Campestre – GO, **entre os dias 17, 18 e 19 de abril de 2026**, por meio do custeio da locação de estrutura necessária para a realização do evento.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 15 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 15/04/2026, às 19:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n.º 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89047159** e o código CRC **4230396D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222000026



SEI 89047159

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000616172

TÍTULO: EXTRATO DE CONVÊNIO 22-2026 - CAMPESTRE

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

LOGIN: fabricia.morais

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/04/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 16/04/2026

HORA: 08:59:39

VALOR: 664,56

ALTURA (cm): 15.19

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
15.19

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 16/04/2026

HORA: 09:00:31

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU
MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 22/2026

PROCESSO: 202619222000026

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 02.262.236/0001-21.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo viabilizar a realização das festividades em louvor a **São Sebastião e Nossa Senhora das Graças** com infraestrutura necessária para a realização de evento de caráter cultural, turístico e comunitário no Município de Campestre - GO, que será **realizado nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2026**, período em que tradicionalmente ocorrem as festividades locais. A iniciativa visa exclusivamente à contratação de infraestrutura voltada ao atendimento do público e à realização de atividades culturais abertas, incluindo palco, sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos e demais equipamentos necessários à organização, segurança e qualidade do evento. O evento integra o calendário cultural do município, constituindo importante manifestação tradicional que reúne expressões artísticas, culturais e de convivência comunitária, promovendo a valorização da cultura local.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2026

VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, de acordo com a Nota de Empenho nº 00015/2026, conforme Plano de Trabalho aprovado.

ASSINATURA: **César Augusto de Sotkeviciene Moura** - Secretário da secretaria de Estado da Retomada, **Esmeraldo Correia Guimarães** - Prefeito Municipal de Campestre - GO.